



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0233.5/2019

“Dispõe sobre páginas eletrônicas de Transparência nas instituições hospitalares filantrópicas do Estado de Santa Catarina que utilizam recursos públicos estaduais.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Volnei Weber, que Dispõe sobre páginas eletrônicas de Transparência nas instituições hospitalares filantrópicas do Estado de Santa Catarina que utilizam recursos públicos estaduais.

Da Justificativa do projeto de lei, destaco o seguinte:

[...] a presente proposição tem o escopo de disciplinar a necessidade de veiculação, pela rede mundial de computadores, de todos os dados de contabilidade dessas entidades, dos nomes daqueles que integram a sua Diretoria e Conselhos, bem como, de todos os termos de parceria com o poder público, indicando valores e objeto, para permitir melhor controle social das entidades filantrópicas que recebem recursos dos cofres públicos estaduais.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de julho de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, avoquei sua relatoria.

No dia 06 de agosto de 2019 apresentei requerimento de diligência para manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, e outras entidades, sendo que as respostas enviadas constam dos autos fls., 17 até 27.

É o relatório.



II – VOTO

Em conformidade com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, inciso I, nesta fase processual cabe analisar o Projeto de Lei em causa sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, função esta pertinente à Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto o aspecto da constitucionalidade formal, anoto que o objeto da matéria em exame vem estabelecida por intermédio de proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está incluído entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, notadamente as referidas no § 2º do art. 50 da Carta Política catarinense, do poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legislativa, sendo possível, portanto, a deflagração por parlamentares da proposta em evidência.

Não vislumbro e discordo do apontado pela Controladoria-Geral do Estado que a presente proposição induz aumento de despesa para o Estado, pois a adoção dos procedimentos previstos no Projeto de Lei será de responsabilidade das instituições hospitalares e filantrópicas, e não do Estado, sendo certo que algumas delas já possuem (fl. 17), e que isso se constituirá um procedimento que no futuro próximo será obrigatório para todos os órgãos que se relacionem com o Poder Público, inclusive a Secretaria de Estado da Saúde informa que está concluindo os termos da Política Hospitalar Catarinense, que tem como um dos critérios obrigatórios para o recebimento de recursos estaduais, a disponibilização de informações de despesas e receitas (fl. 21), sendo a SES favorável a aprovação do Projeto de Lei, com o argumento de que “contribuirá muito com a implementação da Política Hospitalar Catarinense, além de tornar mais transparentes as contas públicas a toda população catarinense”.

Assim, não vislumbro nenhum óbice de natureza constitucional para a regular tramitação neste Parlamento, da presente matéria legislativa.



Quanto aos demais pressupostos a serem observados no âmbito dessa comissão, quais sejam, o da legalidade, juridicidade e regimentalidade, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.

Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art.144 e no inciso II do art. 210 do Regimento Interno, por verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0233.5/2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator